

# SOROCABANA RAILWAY COMPANY

I

## DEFESA

APRESENTADA AO SR. SECRETARIO DA AGRICULTURA, CONTRA AS ACCUSAÇÕES FEITAS Á SUA ADMINISTRAÇÃO.

II

## MEMORIAL

APRESENTADO AO SR. SECRETARIO DA AGRICULTURA SOBRE AS TOMADAS DE CONTAS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA DESDE O INICIO DO CONTRACTO DE ARRENDAMENTO ATÉ HOJE.



# SOROCABANA RAILWAY COMPANY

I

## DEFESA

APRESENTADA AO SR. SECRETARIO DA AGRICULTURA, CONTRA AS ACCUSAÇÕES FEITAS Á SUA ADMINISTRAÇÃO.

II

## MEMORIAL

APRESENTADO AO SR. SECRETARIO DA AGRICULTURA SOBRE AS TOMADAS DE CONTAS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA DESDE O INICIO DO CONTRACTO DE ARRENDAMENTO ATÉ HOJE.



## SUMMARIO DA DEFESA

- 1 — **Motivos e fins** desse officio.
- 2 — **Factos anteriores e posteriores** a 1914; razão por que sómente nos occuparemos dos ultimos.
- 3 — **A honorabilidade da Companhia**; suspeições vagas; protesto e repto aos accusadores.
- 4 — **Accusações precisas**; sua refutação.

### I — REDUCÇÃO DO PESSOAL DA ESTRADA

- 5 — **Accusação**: o pessoal da Estrada foi muitissimo reduzido de 1914 para cá.
- 6 — **Refutação**: o pessoal foi augmentado e não reduzido; quadro comparativo.

### II — FALTA DE PESSOAL NAS ESTAÇÕES

- 7 — **Accusação**: insufficiencia do pessoal das estações, nomeadamente Itapetininga; falta de um mensageiro em São Roque, para distribuição de telegrammas.
- 8 e 9 — O pessoal das estações é sufficiente e foi bastante augmentado depois de 1914:
  - a) a estação de Itapetininga tem pessoal bastante para o seu serviço; quadro respectivo;
  - b) na estação de São Roque mantém a Companhia um mensageiro para distribuição de telegrammas.
- 10 — **Conclusão**: Estas accusações são infundadas.

### III — FALTA DE CONSERVAÇÃO DA LINHA

- 11 — **Conservação da linha**: **Accusação**:



- a) o pessoal de conserva é insufficiente;
  - b) falta de substituição dos dormentes podres.
- 12 — **Pessoal de conserva:** o seu coefferiente é superior ao de muitas outras estradas e bastante para a conservação ordinaria das lhnhas.
- 13 — **Substituição de dormentes:** Grandes difficuldades para sua aquisição; dormentes substituidos: 1.151.341.
- 14 — **Conclusão:** Improcedencia das referidas accusações.

#### IV — TRATAMENTO DISPENSADO PELA COMPANHIA AO SEU PESSOAL

- 15 — **Accusação:** falta de horario para o trabalho dos empregados.  
**Refutação:** providencias adoptadas para revezar os empregados que attendem os trens nocturnos.

#### V — BALANÇAS

- 16 e 17 — **Accusação:** Desarranjo das nossas balanças; peso variavel dos passageiros; **falta de confiança** nellas dos compradores de algodão.
- 18 e 19 — **Refutação:** Os motivos da repesagem do algodão e do café; providencias efficientes adoptadas pela Companhia para a conservação das balanças.
- 20 — **Conclusão:** insubsistencia das accusações precedentes.

#### VI — TRANSPORTE DE ANIMAES

- 21 — **Accusação:** animaes esfomeados e maltratados pelas fagulhas e pelo frio; transporte em vagões descobertos. **Refutação:** obrigações legaes da Estrada a este respeito; providencias por ella tomadas para facilitar aos expedidores o penso e guarda do gado.
- 22 — Improcedencia da primeira arguição.
- 23 — A inexistencia de vagões descobertos, para transporte de gado, na Sorocabana; responsabilidade dos interessados pelo transporte de gado em vagões descobertos das outras Estradas.

#### VII — SUPPRESSÃO DE TRENS E AUGMENTO DE TAXAS

- 24 — **Accusação:** suppressão de trens e augmento do preço dos gabinetes nos carros dormitorios.
- 25 — **Refutação:** Trens supprimidos com autorisação do Governo; seu restabelecimento e creação de um novo trem.
- 26 — **Augmento de taxas:** nenhuns fretes ou passagens foram elevados; o preço dos gabinetes e dos leitos foi augmentado com prévia autorisação do Governo e por motivos de interesse geral.



## VIII — FALTA DE MATERIAL RODANTE

- 27 — **Accusação:** falta de material rodante. **Justificação:** causa da deficiência; diligencias emprehendidas pela Companhia para supprir essa falta.
- 28 — Vagões novos e transformados pela Estrada depois de 1914.

## IX — VENDA DE LENHA

- 29 — **Accusação:** comprar lenha em Salto Grande para revender em S. Paulo por maior preço.
- 30 — **Refutação:** Informação falsa; impossibilidade do facto arguido.
- 31 — A Companhia somente compra lenha para seu proprio consumo; casos excepçionaes e justificados da cedencia de pequenissimas quantidades de lenha a algumas empresas.
- 32 — a) — Cessão de 468 metros cubicos, em 1916, á Companhia de Força e Luz de Jundiahy, durante a grande secca; sua justificação.
- 33 — b) — Cedencia de mais 170 metros cubicos de lenha de refugio á mesma Empreza em agosto de 1917, em identicas condições.
- 34 — c) — Cedencia de 90 metros cubicos em abril de 1918 á Companhia Ceramica de Jundiahy; sua justificação.
- 35 — d) — Cedencia de 122 metros cubicos, no mesmo anno e mês, á Companhia Ceramica de Osasco, em condições identicas.
- 36 — De nenhuma outra cedencia ou venda de lenha ha noticia na Companhia; o preço da venda, cobrado pela Companhia, foi sempre o que a lenha cedida lhe havia custado; ausencia completa de qualquer ideia de negocio ou lucro.

## X — RESCISÃO DO CONTRACTO DE ARRENDAMENTO

- 37 — A rescisão do contracto: fundamento invocado; razão por que o Representante da Companhia não consultou ainda a respectiva Assembléa Geral.
- 38 — A Companhia tem-se esforçado sempre para dar cumprimento ás suas obrigações contractuaes.
- 39 — A necessidade de fazer um breve resumo das condições do contracto.
- 40 — Questão de doutrina: a conveniencia ou inconveniencia da administração directa do Estado, ou do arrendamento da Estrada, excluidas da discussão.
- 41 — O ponto de vista em que nos collocámos nesta exposição.
- 42 — Os encargos da Companhia, derivados directamente do contracto, nos onze annos decorridos do arrendamento, elevam-se a mais de 56.000 contos de réis, que a Companhia pagou pontualmente ao Estado.



- 43 — O capital proprio da Companhia, empregado em melhoramentos da Estrada, eleva-se a mais de 28.000 contos.
  - 44 — Os encargos indirectamente ligados ao contracto; empreendimentos destinados ao augmento e á expansão economica do Estado e do Brasil.
  - 45 — A primitiva construcção das linhas e a intensidade do seu trafego actual; o egoismo individual, fundamento das repetidas queixas contra o serviço da Estrada; quadro comparativo do desenvolvimento dos transportes na Sorocabana, Paulista e Mogyana.
  - 46 — As illações que deste quadro devem tirar-se; a inferioridade da Sorocabana, quanto aos transportes remuneradores, relativamente á Paulista e Mogyana.
  - 47 — Impossibilidade para a Sorocabana de igualar aquellas Estradas no seu magnifico serviço.
  - 48 — Necessidade de tomar em conta os factos expostos para se apreciar com justiça a situação e a obra dos arrendatarios da Estrada.
-



A. S. 17|479

S. Paulo, 10 de Agosto de 1918.

## *Exmo. Sr. Dr. CANDIDO MOTTA*

*D.D. Secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo*

1. — Pela leitura do “Correio Paulistano” de 30 de julho proximo passado, tomámos conhecimento do discurso proferido no dia anterior pelo sr. dr. Julio Prestes, illustre deputado estadual. Versando a mencionada peça oratoria sobre assumptos que se prendem exclusivamente á Sorocabana Railway Company, que nella foi alvo das mais graves accusações, sentimo-nos, como representante, qus somos, da alludida empresa, na obrigação de vir á presença de v. exa., a cuja pasta se prendem os serviços ferroviarios do Estado, para a defender de tudo quanto injustamente se lhe imputou e para resalva das nossas proprias responsabilidades pessoases.

2. — Na primeira parte do seu discurso, referiu-se especialmente o sr. dr. Julio Prestes ao relatorio organizado pelo sr. engenheiro fiscal da companhia, em 1914, sobre o qual nunca nos pronunciamos por nos não ter sido communicado pelo governo, e só pela sua recente publicação official delle havermos tido noticia. Havendo, porém, decorrido já sobre o periodo alli mencionado



cerca de quatro annos, durante os quaes, inquestionavelmente, se modificou a situação da estrada, como por v. exa. foi pessoalmente verificado na sua inspecção ás linhas desta companhia, julgamos agora inopportuno expôr quaesquer considerações sobre as censuras nesse relatório formuladas; mas como o illustre deputado affirma que de 1914 para cá “*o serviço da Sorocabana tem peorado sensivelmente*”, baseando este seu conceito em diversos factos posteriores áquella data, por elle apontados, é dever nosso informar v. exa. sobre cada um delles, contrapondo serenamente a verdade ás erroneas informações em que o illustre membro do Congresso estadual se baseou para accusar a companhia arrendataria da Sorocabana.

3. — Antes, porém, de analysarmos as diversas irregularidades a esta attribuidas, permita-nos v. exa. que desde já protestemos contra a accusação, aliás vagamente formulada pelo illustre deputado, sobre a *honestidade* da administração da companhia.

Ha cinco annos que o signatario deste officio tem a honra de fazer parte dessa administração, suspeitada de *deshonestidade*; e durante esse lapso de tempo envidou elle sempre os seus maiores esforços para se inteirar, sob este ponto de vista, dos actos dos respectivos funcionarios, que, aliás, *sempre reconheceu serem da mais escrupulosa honestidade*.

Nenhum caso de improbidade se lhe deparou jámais; nenhuma fraude contra os direitos do Estado lhe foi até hoje denunciada, official ou particularmente; e do seu cuidadoso exame sobre os actos da administração superior da companhia lhe adveiu a firme convicção, em que está, de que *ninguem póde, com verdade, apontar sequer um facto deshonesto, por ella praticado*.

Só por isto, esse mesmo signatario se conserva no seu logar de representante da companhia, e se honra de exercer as penosas e difficeis funcções, que lhe foram confiadas; pois elle se orgulha, pessoalmente, de ser tão honrado como os que mais o são, e póde serenamente levantar a frente diante de toda a gente, amigos ou inimigos, sem o mais leve receio de qualquer desmentido.

Ora, quem sempre soube prezar a propria dignidade, quem nunca maculou o seu nome com actos deshonestos em proveito



proprio não pôde logicamente ser suspeitado de pretender encobrir a *deshonestidade* de outros.

E, por isso, permitta-lhe v. exa., neste justificado desabafo affirmar positivamente, com a mais profunda e sincera convicção, que a administração da estrada é *escrupulosamente honesta*, tanto quanto o são as mais honestas administrações ferroviarias do paiz.

Suspeições tendenciosas, accusações vagas e indecisas, certo é que ninguem contra ellas se acha seguramente abroquelado; mas emquanto não se precisarem factos comprobatorios da *deshonestidade* da companhia, o seu representante tem o dever indeclinavel de protestar, como está fazendo, contra as insinuações dos seus accusadores.

Se essa *deshonestidade* existe, se a improbidade dos administradores responsaveis não puder ser promptamente corrigida, tanto o representante da Sorocabana como os demais homens de bem, que sinceramente e de boa fé trabalham a seu lado, sabem o caminho que lhes cumpre seguir, e que a propria honra pessoal lhes indica.

Mas emquanto essa prova se não fizer, emquanto a supposta *deshonestidade* da companhia não se concretisar em accusações precisas e demonstradas, pairando sómente em vagas conjecturas, o representante da companhia tem o dever de manter-se no seu logar até que os seus accusadores particularisem e documentem as suas imputações.

4. — Isso feito, passemos agora ao exame das accusações de outra natúreza formuladas pelo illustre deputado.

## I — REDUCÇÃO DO PESSOAL DA ESTRADA

5. — No seu alludido discurso declarou o illustre deputado que o pessoal da estrada

“reduzido ao minimo, na expressão do fiscal do governo, em 1914, foi *muitissimo mais reduzido de então para cá.*”



6. — S. exa. acha-se, a este respeito, mal informado, porque a verdade é que o pessoal *foi augmentado e não diminuido*, daquelle data para cá, como se vê pelos algarismos seguintes, fornecidos pelas competentes repartições da estrada:

	1914	1915	1916	1917	1918	Augmento actual sobre 1914
Pessoal do trafego	1.158	1.098	1.188	1.353	1.386	228
Pessoal da linha .	1.243	1.173	1.440	1.662	1.911	668

## II — FALTA DE PESSOAL NAS ESTAÇÕES

7. — Foi tambem accusada a companhia de não ter pessoal sufficiente em algumas de suas estações, e nomeadamente:

a) na de Itapetininga, onde se diz que a companhia não mantém empregados para o serviço de bagagens de passageiros;

b) e na de S. Roque, além de outras não especificadas, onde se affirma que não ha mensageiro para entrega dos telegrammas.

8. — A verdade, é, porém, que a companhia mantém, em todas as estações da estrada, o pessoal necessario para os respectivos serviços; tendo o numero desses empregados crescido consideravelmente depois de 1914, como se vê pelos numeros seguintes:

Empregados das estações em 1914....	993
Idem em 1918, nas mesmas estações..	1.033
Augmento ... ..	40

9. — Quanto aos dois *casos especiaes*, apontados pelo illustre deputado, cumpre-nos informar v. exa.:

a) Que na *estação de Itapetininga* existe pessoal bastante para todos os seus serviços, como se deprehe de do quadro seguinte:



*Quadro do pessoal da estação de Itapetininga*

1 Agente	2 Praticantes
1 Ajudante	1 Manobrador
1 Fiel recebedor	2 Guarda-chaves
4 Conferentes	1 Compositor
3 Telegraphistas	4 Portadores effectivos
1 Porteiro	6 " provisórios
1 Mensageiro	2 Vigias

b) Que na estação de São Roque, ao contrario do que informaram ao illustre deputado, *mantém a companhia um mensageiro para distribuição de telegrammas.*

10. — Do que fica exposto, se vê claramente que foi tambem infundada, nestes pontos, a imputação feita á companhia.

## III — FALTA DE CONSERVAÇÃO DA LINHA

11. — Foi tambem accusada a companhia de descurar a conservação das suas linhas; porque

a) o pessoal empregado na respectiva conserva é insufficiente;

b) não se fazendo, por isso, convenientemente a substituição dos dormentes podres.

12. — Quanto ao primeiro facto:

O nosso serviço de conserva acha-se actualmente organizado por modo que a cada kilometro corresponde, em média, 1,06 homens; não sendo este pessoal desviado dos serviços da conserva para quaesquer outros, salvo em casos muito excepcionaes e urgentes.

Este coefficiente, superior ao de muitas outras estradas, não pôde deixar de considerar-se o bastante para a conservação ordinaria das nossas linhas, que realmente têm melhorado muito depois de 1914.



13. — Quanto á substituição dos dormentes podres:

Apesar das grandes difficuldades que á companhia se têm deparado para obter dormentes em boas condições e em quantidade sufficiente, ella empregou, de 1914 a 1917, um total de 1.151.341, assim distribuido:

1914 . . . . .	251.180
1915 . . . . .	237.116
1916 . . . . .	303.022
1917 . . . . .	360.023
	<hr/>
Total . . . . .	1.151.341

14. — Estes algarismos mostram quão mal informado se achava o illustre deputado, quando em seu discurso se referiu á diminuição do nosso pessoal de conserva, á sua insufficiencia para o respectivo serviço, e, reproduzindo a denuncia de um jornal de sua terra, á falta de substituição dos dormentes podres.

#### IV — TRATAMENTO DISPENSADO PELA COMPANHIA AO SEU PESSOAL

15. — Foi tambem accusada a companhia de fazer trabalhar dia e noite os seus empregados, inclusive os menores, sem horario e sem remuneração extraordinaria; mas, do que já fica exposto sobre o augmento consideravel do pessoal da estrada, facilmente se depreheende quanto infundada é tambem esta allegação.

Nas estradas de ferro, especialmente para os serviços do trafego, não é possivel estabelecer-se um horario, como em qualquer escriptorio, pois o trabalho dos empregados tem naturalmente de subordinar-se ao horario dos trens e á necessidade de attender ao publico nas horas estabelecidas pelos respectivos regulamentos.

E' o que se faz na Sorocabana, assim como em qualquer outra estrada; não se tendo aquella desinteressado dos seus empregados. O serviço das respectivas estações, onde os trens passam de noite, acha-se distribuido por fórma tal que os encarregados de o attender podem ser convenientemente revesados.



## V — BALANÇAS

16. — Affirmou tambem o illustre deputado que “não ha duas balanças iguaes nas estações da Sorocabana”; sendo isso até motivo de riso para os viajantes que partem de S. Paulo, pois se aqui pesam 50 kilos, em Sorocaba pesam 54, em Tatuhy 56, e assim por diante.

A Estrada não possui balanças destinadas á pesagem de pessoas, sendo-lhe, por isso, indifferente que os passageiros augmentem ou diminuam de peso durante as suas viagens.

17. — Não assim, porém, quanto ao facto, que igualmente foi apontado pelo illustre deputado, de que

“os compradores de algodão desta capital, os fabricantes de tecidos, não aceitam algodão *pesado pela Sorocabana*; tendo os productores de mandar a esta capital empregados seus para assistirem á pesagem daquelles productos.”

18. — Este facto, porém, não depõe contra a exactidão das nossas balanças, porque, segundo informações que nos deram alguns dos maiores compradores de algodão desta cidade, a repesagem é *sempre* feita por elles, quer o respectivo transporte tenha sido feito pela Sorocabana, quer o tenha sido por outra estrada.

E' que na pesagem do algodão, como na pesagem do café, é costume das estradas verificar na balança sómente o peso de alguns fardos, ou de alguns saccoes, multiplicando depois a média do peso assim obtido para cada volume pelo numero de fardos ou de saccoes despachados, quando estes são uniformes; accrescendo ainda a circumstancia de que tanto o algodão como o café são mercadorias muito atreitas a quebras ou variação de peso durante os respectivos transportes.

Em condições taes, o peso obtido para cada remessa na estação de origem póde não ser igual ao da estação ou logar de destino, o qual naturalmente deve servir de base para os contractos de compra e venda; comprehendendo-se, portanto, a conveniencia de uma nova pesagem no momento da entrega, ou nos armazens dos compradores, em presença dos representantes dos vendedores.



Isso mesmo se faz geralmente em Santos com o café, cujo peso é sempre verificado pelo commissario, qualquer que tenha sido a estrada que o transportou e pesou em suas estações.

19. — Mas, pelo que particularmente respeita á exactidão das balanças da Sorocabana, o facto é que ellas são verificadas mensalmente por um empregado technico e exclusivamente encarregado deste serviço, dispondo para tal fim de um vagão com as instalações necessarias para a sua verificação e concerto; e, além disso, são ellas novamente aferidas todos os dois mezes, pelo menos, por um inspector da contabilidade.

Em taes condições, nenhuma outra cautela, supomos nós, é necessaria nem possivel, para assegurar a exactidão do seu funcionamento.

20. — Assim, pois, devemos considerar como igualmente infundada a accusação feita á Sorocabana de que *não possui duas balanças iguaes nas suas estações*, e a insinuação de que os compradores de algodão o repesam em seus armazens por não confiarem na exactidão das nossas balanças.

## VI — TRANSPORTES DE ANIMAES

21. — Mostrou-se tambem o illustre deputado muito indignado e compungido pelo facto de alguns animaes, transportados na Sorocabana, chegarem ao termo da viagem esfomeados e maltratados pelas fagulhas das locomotivas e pelo frio, visto serem conduzidos em vagões descobertos.

A este respeito cumpre-nos declarar, em primeiro logar, que nenhuma responsabilidade cabe á Estrada pelo facto dos animaes não serem devidamente pensados durante a viagem; pois nos alludidos transportes se facultam aos expedidores passagens gratuitas ou a preços reduzidos, para os seus empregados incumbidos de cuidarem e alimentarem os animaes durante o trajecto.

Além disso, nenhum dispositivo obriga a estrada a substituir-se aos interessados em serviços desta natureza, nem ella cobra delles quantia alguma para aquisição e distribuição de alimentos ou de agua durante a viagem.



Todavia, no intuito de prover devidamente ás necessidades naturaes decorrentes destes transportes, a Sorocabana e outras estradas do Sul, em trafego mutuo, dirigiram no anno passado, aos expedidores de gado, um aviso de que lhes permittem escolher antes de organizado o horario dos repectivos trens, os logares, dentre os que nesse aviso se indicaram, em que mais lhes convenham as paragens e demoras destinadas a proporcionar alimento e agua aos animaes.

22. — Consequentemente, a accusação feita á estrada de não prover cuidadosamente ao penso do gado, por ella transportado, é infundada, tanto em face do regulamento do trafego, que lhe corre observar, como dos proprios factos; porquanto, da circular que deixámos referida, se vê que procuramos cuidadosamente facilitar aos interessados proverem elles proprios, como lhes cumpre, á alimentação do seu gado durante a viagem.

23. — No que respeita aos maleficios das fagulhas e do frio, consequentes do transporte em *vagões descobertos*, a que alludiu o illustre deputado, é refutação concludente a simples declaração, que aqui fazemos, de que *a Sorocabana não tem vagão algum descoberto para transporte de gado*; e, por isso, sómente faz circular em suas linhas os vagões daquella especie, que recebe em trafego mutuo, quando os interessados não querem servir-se da faculdade que lhes assiste, de redespacharem o seu gado em Itararé.

Não queremos, claro é, negar aqui que o gado soffre muito, por vezes, durante a viagem, o que é consequencia natural da grande distancia percorrida, e particularmente do descaso frequente dos respectivos tratadores, que, em nome dos interessados, viajam gratuitamente para cuidar d'elle. Nenhuma responsabilidade, porém, cabe por isso á Sorocabana.

## VII — SUPPRESSÃO DE TRENS E AUGMENTO DE TAXAS

24. — Accusou-se ainda a Sorocabana de haver suprimido alguns trens nocturnos e de passageiros, bem como os carros restaurantes, e augmentado, além disso, de quasi 50 % o preço dos gabinetes nos carros dormitorios.



25. — Quanto á supressão de trens:

Sabe v. exa. muito bem que sómente em 1914, quando todas as estradas procederam por fórma identica, em virtude das circumstancias anormaes que ao tempo impuzeram essa medida, é que a Sorocabana supprimiu, com prévia autorisação do governo, alguns dos seus trens; e sabe *ipso-facto*, como toda a gente, que quasi todos esses trens se acham já restabelecidos, tendo até a companhia recentemente instituido os serviços dos carros restaurantes no ramal de Itararé, uma vez por semana, e criado um novo trem nocturno no ramal de Tieté.

Em taes condições, improcede claramente a recriminação feita á companhia pelo illustre deputado.

26. — Quanto ao augmento de taxas:

A outra arguição de que a Companhia “precisa ser chamada á ordem, *ella que elevou os fretes e as passagens*”, é igualmente injustificada, porque  *nenhuns fretes ou passagens foram por ella elevados*, a não ser o preço dos *gabinetes-dormitorios*, que por consideração de interesse geral foi alterado de conformidade com as autorisações do governo federal e do Estado, datadas respectivamente de 14 de fevereiro de 1918 e 27 de outubro de 1917.

Esta alteração foi, aliás, opportunamente justificada perante os dois governos, e teve especialmente em vista evitar que um só passageiro, com dispendio relativamente pequeno, se utilisasse de todo o gabinete, que tem quatro leitos, privando destes outros passageiros ou familias, como frequentemente succedia; e não representou jámais uma innovação da Sorocabana, por isso que o novo regimen, autorizado pelos dois governos, já tinha sido préviamente estabelecido na Central do Brasil.

Trata-se, pois, de um facto, que o Estado e a União autorisaram, por terem, certamente, considerado justas as razões que o determinaram, e pelo qual, portanto, não cabem censuras á companhia.

### VIII — FÁLTA DE MATERIAL RODANTE

27. — Tem a Sorocabana, como as demais companhias, lutado com grande falta de material rodante para os seus varios transportes, não só porque a aquisição de material novo, nas condições crea-



das pela guerra, é quasi impossivel para todas, mesmo para as empresas que dispõem de grandes capitaes, mas tambem porque o desenvolvimento extraordinario e excepcional da agricultura e da industria das respectivas zonas tributarias attingiu proporções imprevistas.

Estes factos são de tal modo publicos e conhecidos, que não precisa a Sorocabana demonstral-os; mas, se lhe fosse necessario invocar razões especiaes para se justificar, bastaria citar, como facto dos mais recentes e caracteristicos, a circumstancia do proprio governo federal se estar substituindo ás diversas empresas particulares para resolver, por via diplomatica, aquellas difficuldades referentes á aquisição e ao transporte de material rodante fabricado na America do Norte, para dest'arte acudir ás necessidades prementes da economia nacional.

28. — Pela parte que nos toca, porém, cumpre-nos salientar que no periodo decorrido de 1914 até agora, a situação do nosso material rodante tem sido constante e cuidadosamente melhorada, não só provendo-se á conservação do que naquella época existia, mas tambem aproveitando-se todos os materiaes que havia em "stock" para montar novos carros, tal como se vê das indicações seguintes:

Vagões novos montados .. .. .	620
Vagões transformados .. .. .	131

A insufficiencia do nosso material rodante, em relação ás necessidades do trafego, não resulta, portanto, da má administração ou incuria da direcção da estrada, mas de circumstancias extraordinarias, superiores á nossa propria vontade, e contra as quaes temos lutado dentro dos limites do possivel.

## IX — VENDA DE LENHA

29. — Foi tambem accusada a Sorocabana de haver, no ramal de Salto Grande, ordenado o descarregamento de vinte e tantas gondolas de madeira, pertencentes a um particular, para carregar-as



com lenha, que a companhia alli adquire ao preço de 2\$800 e 3\$000 o metro cubico e aqui revende a outras empresas, ao preço de 6\$000.

30. — Esta informação, dada ao illustre membro do Congresso por certo interessado, cujo nome o discurso infelizmente não revela, é de todo falsa; e, consequentemente, infundadas são tambem, de modo absoluto, todas as arguições por s. exa. feitas á companhia, na supposição certamente de que o seu informante não era um simples calumniador.

Podemos affirmar positivamente, e sem receio de desmentido, que a Sorocabana não negocia em lenha; mas, quando pretendes-se fazel-o nas condições acima expostas, mostraria uma grande inepecia, porquanto a lenha comprada por aquelles preços no ramal de Salto Grande lhe ficaria em S. Paulo por preço muito superior áquelle que, na referida accusação, é indicado como sendo o da venda.

31. — A companhia apenas compra lenha para seu proprio consumo; e tão conhecido é este facto, que a informação dada ao illustre deputado, se não foi intencionalmente calumniosa, só poderá explicar-se pela deturpação inconsciente de alguns dos seguintes factos, que são os unicos de que ha noticia em nossos archivos ou na memoria dos funcionarios da estrada, referentes á cessão de pequenissimas quantidades de lenha da companhia, em condições excepçionaes, sem o mais leve proposito de lucro, e por motivos inteiramente justificados, como vae ver-se.

32. — Em novembro de 1916, por occasião da grande sêcca, a Companhia de Força e Luz de Jundiahy, não dispondo de sufficiente força hydraulica e achando-se na imminencia de interromper o fornecimento de energia electrica áquella cidade, com grave prejuizo publico, solicitou desta companhia a cedencia urgente de 468 metros cubicos de lenha, da que se achava depositada na respectiva estação.

Este pedido lhe foi logo deferido, em attenção ás invocadas circumstancias; e o preço que por ella pagou a compradora, na importancia total de 1:467\$480, corresponde ao que a mesma lenha nos havia custado.



33. — Em agosto de 1917 pediu a mesma Empresa favor identico á companhia, que lhe cedeu 170 metros cubicos de lenha de refugo, igualmente ao preço de custo, na importancia total de 589\$540.

34. — Em abril de 1918, a Companhia Ceramica de Jundiahy, a quem a estrada não pudéra transportar de prompto a lenha por aquella adquirida, veiu igualmente solicitar-nos a entrega, por venda ou emprestimo, de 90 metros cubicos desse combustivel, afim de não ser obrigada a apagar os seus fornos.

Attendemos tambem este pedido, que nos pareceu, como o anterior, inteiramente justificado, cedendo-lhe a lenha pedida ao preço do respectivo custo, na importancia total de 363\$060.

35. — Naquele mesmo anno e mês, com igual fundamento, a Companhia Ceramica de Osasco nos pediu que lhe arranjassemos 122 metros cubicos de lenha; o que, por iguaes considerações, promptamente fizemos, cedendo-lh'a ao preço de 6\$000 o metro, que é o correspondente ao preço de custo, incluida a carga e descarga, ou seja o total de 732\$000.

36. — Estas são, repetimos, as *unicas* cedencias de lenha, feitas pela companhia, nos onze annos decorridos depois do arrendamento da estrada, constantes do nosso archivo e de que têm memoria os seus actuaes empregados; e não só pela exiguidade das quantidades cedidas, como pela insignificancia das respectivas importancias, e ainda pelas circumstancias excepcionalissimas em que foram feitas, se vê claramente que jámais nellas se póde encontrar fundamento plausivel para censurar a Sorocabana, e muito menos para a violenta verberação, de que o sr. dr. Julio Prestes se fez éco, quando arguiu a companhia de desviar do serviço do trafego publico o material rodante da estrada, afim de o utilizar em transportes de lenha destinada ao seu commercio particular!

#### X — A RESCISÃO DO CONTRACTO DE ARRENDAMENTO

37. — Com as explicações, que deixámos anteriormente consignadas, poderíamos dar por finda a nossa missão, se as accusações



feitas contra a companhia pelo illustre deputado não visassem directamente a demonstração de que a Sorocabana não tem cumprido as obrigações que assumiu pelo contracto de arrendamento em vigor; o qual, no pensar de s. exa., deve ser promptamente rescindido a bem dos interesses do Estado e para punição da companhia relapsa no cumprimento das suas obrigações.

Não podemos, evidentemente, pronunciar-nos a respeito da rescisão, sem prévia audiência da assembléa geral da companhia, a quem legalmente compete a decisão do assumpto; mas estamos prompto a provocar essa decisão, como sempre o estiveram os nossos predecessores neste logar, logo que o illustre governo do Estado se digne manifestar-nos esse desejo.

38. — O que, porém, nos cumpre impugnar, e convictamente o fazemos, é o fundamento que o illustre deputado invocou como razão jurídica daquella rescisão, ou seja a imprecedentede allegação de que a companhia tem faltado ao cumprimento das suas obrigações contractuaes, por espirito de ganancia e relaxação; quando é certo que, de facto, assim não é, como terá de reconhecer quem desapaixonadamente ponderar os encargos financeiros do contracto, a natureza dos seus transportes, as exigencias da extensa zona por ella servida, e outras condições peculiares da propriedade arrendada.

39. — Assim, pois, considerando agora o caso no seu ponto de vista geral, cumpre-nos ainda accrescentar á refutação das precedentes accusações, o historico singelo, mas verdadeiro, do que por parte da companhia tem sido feito no sentido de dar o melhor cumprimento possivel ás obrigações que assumiu pelo referido contracto, cujo estudo, feito lealmente e sem intenções reservadas, patenteia de modo claro o intelligente esforço da administração superior do Estado que o negociou e assignou.

40. — O contracto de arrendamento da Sorocabana teve, como é sabido, no momento de ser feito, alguns impugnadores sinceros, que julgavam preferivel a administração directa do Estado; não sendo, portanto, de estranhar que algumas pessoas ainda pensem



actualmente que melhor fôra esta solução do que a concessão da Estrada a uma empresa particular por simples arrendamento.

Isto, porém, é uma delicada questão de principio, sobre a qual nos não podemos nem devemos pronunciar; pois o que é certo é que o illustre presidente do Estado e seus dignos auxiliares, em 1907, a ponderaram devidamente, opinando pela segunda solução como a mais conveniente aos interesses publicos em jogo, sendo este seu entendimento confirmado por deliberação do Congresso do Estado.

41. — A' companhia apenas interessa mostrar que o referido contracto, a cuja redacção presidiu o escrupulo e honestidade que são tradicionaes na administração publica de São Paulo, tem sido lealmente cumprido por nossa parte, até onde as circumstancias o têm permittido, e que a nossa administração tem sido incontestavelmente util ao proprio nacional, aos interesses do Estado e á região servida pela Estrada.

42. — Grandes são, porém, os encargos assumidos pela companhia; e, por isso, grandes têm sido tambem as difficuldades em que ella se tem encontrado para lhes dar plena e completa satisfação.

Assim é que sobre a arrendataria recáem, entre outras:

1.º — A obrigação de occorrer, pelas rendas da estrada, ou pelos seus proprios fundos na insufficiencia daquellas, ao serviço da divida do Dresdner Bank, contrahida pelo Estado para a compra da rêde ferroviaria ao governo federal; o que, desde 1907, inicio do arrendamento, até 1917, representa a avultada somma de...

40.840.523\$139

2.º — A obrigação de pagar ao Estado o juro de 6 o|o sobre o capital correspondente aos ramaes e prolongamentos, por elle construidos, apurado esse capital de conformidade com



<i>Transporte</i> .....	40.840:523\$139
as respectivas clausulas contractuaes; o que se eleva, no mesmo periodo, a réis ....	10.762:005\$151
3.o — A obrigação de entregar annualmente ao Estado 25 o o da renda liquida do contracto; o que, no mesmo pe- riodo, monta á quantia de réis ...	4.672:457\$942
Somma ..	56.274:986\$232

Todas estas obrigações representam, portanto, nos 11 annos de arrendamento já decorridos, a somma avultada de ..... 56.274:986\$232 réis, que a companhia entregou pontualmente ao governo nos prazos para este fim estabelecidos no contracto.

43. — Accrescente-se ainda a estes encargos a obrigação, em que a companhia por igual se encontrou, de acudir com capitaes proprios a melhoramentos da estrada, nos quaes já despendeu a somma de rs. 28.523:475\$876, que obteve por emprestimo no estrangeiro. Para os respectivos juros e amortisação, á razão de 6 o|o annualmente, retira a companhia das rendas da estrada, quando sufficientes, as sommas necessarias, depois de pagos ao governo os encargos correspondentes ao serviço do Dresdner Bank, e o juro do seu capital adicional, que, nos termos contractuaes, preferem ao pagamento dos encargos privativos da companhia.

Aquella avultada somma, que não sahiu das rendas da estrada, como fica dito, foi pela companhia empregada: na substituição de antigos trilhos das linhas, de 20 e 26 kilos por metro, por outros de 30 e 37; na construcção da nova linha de Itaicý-Campinas, que foi incorporada no patrimonio do Estado; na acquisição de material rodante, locomotivas, carros e vagões; na construcção do edificio de S. Paulo e outras estações; no lastramento da estrada com pedra britada; na substituição e reforço de pontes; e, finalmente, noutros melhoramentos da propriedade arrendada.

44. — Além destas despesas, *directamente* resultantes da execução do contracto, outras, de grande monta, foram tambem feitas



pela companhia, no intuito de acelerar a expansão economica do Estado e do Brasil, attrahindo ás linhas ferreas maior trafego de passageiros e mercadorias, e ligando-se, portanto, ao contracto, embora *indirectamente*.

Entre estas despesas avultam principalmente as necessarias para a criação de frigorificos, nomeadamente a "Packing House", de Osasco, e o Frigorifico do Rio; a criação e melhoramento do gado, por intermedio da Brazil Land Cattle & Packing; a construção de grandes hoteis, particularmente no Guarujá, onde o empreendimento foi levado a bom termo, e em São Paulo e Rio, onde não pode ainda ser concluido; além de outras.

A realisação deste plano, cuja oportunidade, aliás, poderá ser discutida, mas de nenhum modo contestada a sua utilidade, foi interrompida pelos graves acontecimentos mundiaes dos ultimos tempos, desde a guerra dos Balkans; mas, para a sua execução, teve a companhia de realisar na Europa importantes operações financeiras, cujos encargos absorvem annualmente mais do que o relativamente escasso saldo liquido da exploração da réde, não tendo seus accionistas recebido dividendo algum desde 1913 para cá; ao contrario do que tem succedido com os accionistas das outras grandes estradas paulistas.

45. — Dos factos e Algarismos expostos se vê, á plena luz, quão grandes são os encargos da companhia, directa ou indirectamente ligados ao arrendamento da estrada, e a grandeza das difficuldades que se lhe têm deparado para devidamente prover ás despesas, cada vez maiores, do seu trafego, e ao melhoramento das linhas, que primitivamente não foram construidas em condições de poderem supportar a enorme e excepcional expansão economica das respectivas zonas.

Assim sendo, não é de estranhar que sobre o governo chovam as reclamações e queixas de quantos, com desconhecimento completo das coisas, olham exclusivamente os seus interesses individuaes, que não podem, com muito pesar nosso, ser inteiramente satisfeitos, pelos expostos motivos. Mas aos homens publicos, de são criterio e espirito esclarecido, cumpre olhar as questões de um ponto de vista mais geral, mais equitativo, mais justo, e menos egoista, considerando-as em suas relações com o interesse



collectivo; e, sob este aspecto, podemos nós registrar com satisfação que, apesar das deficiências da primitiva construção da rêde, o nosso esforço, no sentido de intensificar e melhorar o respectivo trafego durante o curto periodo de arrendamento, se tem feito sentir beneficemente na expansão economica da respectiva zona, como nitidamente se vê no quadro seguinte:

**PASSAGEIROS**

ESTRADAS	ANNOS		Coefficientes de augmento
	1907	1917	
Paulista . . . . .	1.117.827	2.019.296	80,64
Mogyana . . . . .	1.647.444	2.450.827	48,76
Sorocabana . . . . .	780.797	1.347.932	72,52

**ANIMAES**

ESTRADAS	ANNOS		Coefficientes de augmento
	1907	1917	
Paulista . . . . .	31.490	323.952	928,74
Mogyana . . . . .	94.861	523.018	451,35
Sorocabana . . . . .	84.970	355.900	318,85

**ENCOMMENDAS E MERCADORIAS**

ESTRADAS	ANNOS		Coefficientes de augmento
	1907	1917	
Paulista . . . . .	987.309	1.507.320	52,67
Mogyana . . . . .	712.188	1.216.260	70,78
Sorocabana . . . . .	419.190	820.659	95,77

**Nota:** — Demos outra disposição a este quadro para attender ás exigencias da sua impressão em folheto; os numeros, porém, são os mesmos que foram presentes ao Governo.



46. — Este quadro evidencia, com effeito, que a expansão agrícola e commercial da zona servida pela Sorocabana, nos onze annos de arrendamento, quasi duplicou; o que, aliás, não succedeu com as duas companhias, Paulista e Mogyana, cujas modelares administrações, no entretanto, lhes têm dado em longo periodo de annos uma excepcional prosperidade e riqueza, que a Sorocabana não poderá normalmente attingir.

Este facto tanto mais digno é de ser notado, quanto aos effeitos inevitaveis dos avultados encargos financeiros do contracto, anteriormente referidos, accresce ainda, contra esta companhia, a circumstancia de que a natureza especial dos transportes, que ella é chamada a effectuar, não lhe permite grandes larguezas na sua administração, por serem elles muito pouco remuneradores.

Na verdade, em todas as estradas de ferro se encontram duas especies de transportes — uns mais ou menos remuneradores, e outros sempre onerosos — sendo, portanto, o lucro daquelles destinado a compensar os prejuizos resultantes dos ultimos.

Entre os transportes remuneradores avulta, em todas as estradas paulistas, o do café, em vista do grande valor deste producto, que o proprio Estado, por esse motivo, toma igualmente para fonte principal das rendas publicas; de sorte que a prosperidade dessas estradas é sempre proporcional á porcentagem do café na massa geral dos seus transportes.

Ora, pelo exame da estatistica dos transportes da Sorocabana, verifica-se que nas suas linhas predominam as mercadorias cujo frete é pouco remunerador ou oneroso; pois, ao passo que o café que nas estradas Paulista e Mogyana representa mais de 40 o|o da totalidade dos seus transportes, na Sorocabana apenas attinge a 20 o|o. Predominam, portanto, nesta as mercadorias de frete pouco compensador; e as onerosas, nomeadamente o milho, o bacalhau, a farinha de trigo e de mandioca, etc., que não pagam sequer metade do que, em média, o seu transporte custa á estrada.

O milho, por exemplo, cujo despacho em 1917 se elevou a cerca de 44.642 toneladas, foi transportado ao frete médio de réis 22,8, pago pelo expedidor, quando é certo que a estrada despendeu, durante aquelle anno, réis 54,5, em média, por tonelada e por kilometro.



47. — Não é, pois, de admirar que a Administração da Sorocabana se veja na impossibilidade de acompanhar, no seu magnifico serviço de transportes e no aperfeiçoamento constante do respectivo material, aquellas duas grandes estradas paulistas; mas é de justiça reconhecer-se que esta inferioridade, em que a Sorocabana se encontra em relação áquellas, não resulta da sua má administração, mas da propria natureza dos seus transportes que não offerece remuneração equivalente á dos effectuados pelas duas outras, e da differente situação financeira em que, consequentemente, as tres empresas se encontram.

48. — Quem quizer, portanto, apreciar com justiça a acção da companhia Sorocabana, como arrendataria das estradas, não poderá deixar de levar na devida conta todos os factos que ficam expostos, e que confiadamente submettemos ao impárcial e justo criterio do governo, ao qual nos cumpre uma vez mais, e como sempre, apresentar os protestos não só da nossa elevada consideração pessoal, mas tambem do respeito e consideração que a companhia, pelos seus representantes legaes, sempre se empenhou em tributar-lhe, assim como ao illustre Congresso do Estado e ás demais autoridades constituídas, como era e é do seu dever.

Servimo-nos do ensejo para apresentar a v. exa. os nossos protestos de alta estima e distincta consideração.

Saude e fraternidade.

LUIZ T. A. PEREIRA

Representante geral



## MEMORIAL

APRESENTADO AO SR. SECRETARIO DA AGRICULTURA SOBRE AS  
TOMADAS DE CONTAS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA DESDE  
O INICIO DO CONTRACTO DE ARRENDAMENTO ATÉ HOJE.

---

(ANNEXO AO OFFICIO N.º A. S. 18/132, DE 4-9-1918)



---

---

## PREAMBULO

• Tendo sido repetidas vezes accusada a Sorocabana Railway Company de haver levantado obstaculos ás tomadas de suas contas pelo Governo, e não tendo esta accusação o mais leve fundamento plausivel, julgámos do nosso dever levar ao conhecimento do actual Governo e do publico um breve historico desta longa e complicada questão, afim de patentearmos, por fórma indiscutivel, a correccão constante do nosso procedimento e a nenhuma responsabilidade nas demoras, que tem havido, na apuração legal das mesmas contas.

Para maior clareza da nossa exposiçãõ consideraremos o assumpto em três épocas diversas; a saber:

- 1.<sup>a</sup> — Desde o inicio do arrendamento até 22 de outubro de 1913, em que foi assignado um termo de accôrdo, solucionando as principaes questões anteriores e dando regulamento para o futuro;
- 2.<sup>a</sup> — Desde a data d'este accôrdo até 4 de janeiro de 1917, em que foi pelo illustre sr. dr. Secretario da Agricultura proferido o despacho que resolveu as contas de 1907 a 1914;
- 3.<sup>a</sup> — Desde a data d'este despacho até hoje, em que não foi ainda possivel, nem dar execuçãõ a esse respeitavel despacho, nem ao referido termo de accôrdo de 1913.



Em cada uma dessas phases nos compromettemos antecipadamente a provar, por fórma indiscutivel:

- a) que nenhuma responsabilidade cabe á Companhia nas demoras que tem havido no serviço da tomada de contas;
- b) e que nenhum obstaculo levantámos jámais a esses mesmos serviços.





---

---

## 1.ª ÉPOCA

DESDE O INICIO DO CONTRACTO ATE' AO ACCORDO DE  
1913

### I

#### PRESCIPÇÕES LEGAES E CONTRACTUAES SOBRE AS TOMADAS DE CONTAS

1. — A clausula VIII do contracto de 22 de maio de 1907 determina que as despezas nella indicadas

“serão escripturadas á parte para formar o *capital reconhecido dos arrendatarios*, para o qual fica estabelecido o juro de 6 % ao anno na *prestação de contas a que se procederá no fim de cada anno para a divisão de lucros* entre o Governo e os arrendatarios”.

2. — Em face deste dispositivo não pôde haver duvida de que deverá fazer-se,

*no fim de cada anno*, uma prestação de contas para *divisão dos lucros* do contracto.

O contracto não diz, porém, *qual o processo* que deverá seguir-se nessa prestação e tomada de contas; mas a Companhia, antecipando-se ás tomadas de contas, *entregou sempre ao Estado a quota parte dos lucros annuaes accusados pelos respectivos balanços*, como consta do quadro seguinte:



<i>Annos</i>	<i>Quota entregue</i>
1907	<i>ao governo</i>
e	..... 476:749\$415
1908	
1909	..... 697:220\$162
1910	..... 532:188\$528

3 — Além disso, no § 1.º da mesma clausula determinou-se que

*“esse capital.... será reconhecido pelo Governo na fórma usada no processo de tomada de contas para pagamento de garantias de juros ás estradas de ferro”.*

Que processo é este?

O Governo informou a Companhia de que o citado paragrapho do contracto se reportava ao “Decreto Geral n. 8.947, de 19 de maio de 1883, o qual foi mandado observar pela Resolução estadual, n. 38, de 29 de março de 1890, e que não foi revogada pelo Decreto n. 1390, de 20 de agosto de 1906”.

Esta orientação da antiga Junta foi ainda recentemente autorisada pelo despacho de 4 de janeiro de 1917, do sr. dr. Secretario da Agricultura, no qual se lêem as palavras seguintes:

*“Considerando que esse decreto, unico que contém processo de tomada de contas, para pagamento de garantias de juros ás estradas de ferro, é o mesmo a que se refere a ultima parte do paragrapho 1.º da clausula VIII do contracto de 1907”.*

Esta doutrina é muito discutivel; mas a Sorocabana aceitou-a sempre como expressão da verdade, e jámais reclamou que no reconhecimento do seu capital pelo Governo se observasse processo diferente.

4. — O processo, assim oficialmente indicado para a tomada das *contas de capital* da Companhia, consta dos artigos 57 e 58 do citado Decreto geral, n. 8947, de 1883, que estabelecem as regras seguintes (1):

---

(1) Vide o proprio texto do decreto (Annexo II).



A — *CONTAS MENSAES*:

*No principio de cada mez (dias 3 a 6), reunir-se-ão em conferencia o engenheiro fiscal e o representante da empresa (art. 57, I); lavrando-se actas dessas conferencias (art. 57, VI);*

I) *cumprindo á estrada* (art. 57, II):

- a) apresentar todos os documentos justificativos da receita e despesa do mez anterior, além d'outros;
- b) ministrar sobre elles as informações que pelo fiscal forem reclamadas:

II) *cumprindo ao engenheiro fiscal*:

- a) examinar e conferir aquelles documentos e contas (art. 57, I);
- b) *separar as contas que disserem respeito ás despêsas de capital* (art. 57, III);
- c) remetter á Junta, *até ao dia 10 do mez*, as referidas contas, com a sua informação, a acta da conferencia, certos documentos, e, no caso de divergencia, a justificação da empresa (art. 57, III, V, e VI);

III) *cumprindo á Junta*:

- a) apurar as despêsas por conta do capital, á medida que fôr recebendo os documentos, fazendo a escripturação respectiva no escriptorio central;
- b) informar a empresa, sempre que não approvar qualquer documento, para que aquella possa justificar-se; e, no caso de divergencia, submetter a dúvida ao Governo;

IV) *e cumprindo ao Governo*:



- a) resolver as dúvidas, que lhe forem submettidas pela Junta; podendo a empresa recorrer da sua decisão para o arbitramento, se fôr caso disso.

B — *CONTAS SEMESTRAES*:

*No fim de cada semestre, nova conferencia do engenheiro fiscal com o representante da empresa para o exame do balanço da receita e despesa da estrada em trafego; devendo então fazer-se (art. 57, IX):*

- a) a rectificação dos erros ou omissões havidas nas *tomadas de contas mensaes*;
- b) as alterações resultantes de decisões da Junta e do Governo sobre as divergencias levantadas naquellas tomadas de contas;
- c) a acta da conferencia.

Esta acta, com certos documentos, serão enviados á Junta, a quem compete examinal-os, approvar o balanço e organizar a *conta semestral*, levando-se em conta as glosas ou accrescimos feitos pela mesma Junta, e dos quaes dará conhecimento á empresa, para que esta, se entender conveniente, interponha recurso para o Ministro, e use contra a decisão deste dos recursos contractuaes (art. 58).

5. — Vê-se do que fica exposto que o contracto de arrendamento estabeleceu duas especies de tomadas de contas, a saber:

- a) *as contas de capital*, tomadas pelo Governo *mensalmente*, e ajustadas definitivamente no fim de cada semestre (cl. VIII, paragrapho 1.º);
- b) *as contas de partição*, tomadas pelo Governo *no fim de cada anno* (cl. VIII, pr.).

Nas primeiras, a lei não admite intervenção alguma da Companhia, a não ser para:



- a) exhibir documentos;
- b) dar as informações reclamadas pelo engenheiro fiscal;
- c) recorrer contra as deliberações deste, ou da Junta, ou do Governo.

Quanto ás *contas de partição*, nem o contracto, nem a lei, reguláram a fórmula da sua prestação.

Estes sendo os dispositivos legais e contractuaes, vejamos agora a execução que lhes foi dada.

## II

### A EXECUÇÃO DAS PRESCRIPÇÕES LEGAES E CONTRACTUAES SOBRE TOMADA DE CONTAS

6. — Ordenava o § 1.º da clausula VIII do contracto, referido ao artigo 57 do citado Decreto n. 8947,

que o *engenheiro fiscal* examinasse, em cada mês, as *contas do mês anterior*.

O arrendamento teve inicio no 1.º de julho de 1907; a *primeira* tomada de *contas mensal*, devia, portanto, realizar-se

*no principio do mês de agosto de 1907 (de 3 a 6), (citado art. 57, I).*

Mas o certo é que:

- a) passou o mês de agosto de 1907, e aquelle funcionario não appareceu na Companhia para tomar aquellas contas;
- b) e passaram, egualmente: o mês de setembro, e o de outubro, e o de novembro, e o de dezembro de 1907;



e *todo o anno de 1908*; e *todo o anno de 1909*; e *todos os annos seguintes até outubro de 1913* (1)—ou sejam *mais de 6 annos*, sem que o *engenheiro fiscal* apparecesse na Companhia para dar execução ao par. 1.º da clausula VIII do contracto e n.º I do art. 57 do citado Decreto n. 8947, o qual só pelo accôrdo de 22 de outubro de 1913 foi substituído por outro regimen.

7. — Durante esse longo periodo, e desde que pela primeira vez se falou em tomada de contas, a Companhia não se cansou de dizer e repetir ao Governo, que *todos os seus documentos, os seus livros, as suas contas, estavam, sem restricção alguma. á sua disposição.*

Este facto precisa ser bem accentuado, para que não se supponha que a Companhia, em qualquer tempo, procurou furtar ac exame e fiscalisação do Governo a escripta da estrada e respectivos documentos.

Não!

Em differentes officios de seu representante, e nas declarações verbaes aos competentes funcionarios, *desde a primeira vez em que se falou em prestação de contas até hoje*, sempre e sempre se disse e se repetiu: que *todos os nossos documentos, que todos os livros da nossa escripta, estavam francos ao exame do Governo.*

Este facto foi expressamente reconhecido e por mais d'uma vez confessado, verbalmente e por escripto, pelos próprios membros da antiga e da actual Junta; e sendo esta a *unica obrigação* da Companhia, em relação ás tomadas de contas, nós a cumprimos sempre, com espontaneidade e amplamente (2).

Nenhuma duvida, portanto, poderá, a respeito, levantar-se.

8. — Reatemos, porém, o historico da questão.

Dissemos, e ninguem poderá contestar, que o n. I do art. 57 do Decreto n. 8.947, considerado pelo Governo o complemento do par. 1.º da clausula VIII do contracto, *nunca foi cumprido*, porque já

---

(1) Vide, INFRA, n. 9, a informação do que se passou em dezembro de 1909, em que, *pela primeira vez*, appareceu, para tomar contas á Companhia, a Junta creada pelo Decreto n. 1759, daquelle anno.

(2) Vide os documentos publicados no Anexo I.



mais o *engenheiro fiscal*, se apresentou a tomar as *contas mensaes*, como alli se ordenava.

Ora, sendo estas contas a base das decisões da respectiva Junta, claro é que tambem esta não cumpriu, nem podia cumprir, as obrigações que a mesma lei lhe impunha e acima foram indicadas.

9. — Todavia, uma vez publicado o Decreto estadual n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, "*dando regulamento para execução do art. 23 da Lei n. 30, de 13 de junho de 1892,*" como no seu preambulo se declára, a Junta, por elle creada para a tomada de *contas de capital e de custeio* das estradas de ferro de *concessão do Estado*, julgando-se tambem competente para, pelo processo nelle estabelecido, tomar as *contas de capital* e as *contas de partição* da Sorocabana, officiou á Companhia em *dezembro de 1909*, pedindo-lhe a nomeação d'um representante para funcionar junto d'ella, nos termos do mencionado decreto, afim de serem tomadas as contas de 1907-1908.

A Companhia logo nomeou o sr. Atila de Araujo Pereira, contador da Estrada; e aguardou as actas dos trabalhos da Junta para ver o que se pretendia fazer.

Essas actas foram respectivamente assignadas em *8 de março e 17 de maio de 1910*; e d'ellas constava que a Junta havia feito a apuração das *contas de capital* e de custeio da Sorocabana referentes ao 2.º semestre de 1907 e anno de 1908, para os effeitos do seu contrato, assignando *vencido* o representante da Companhia com o protesto de impugnar as glosas feitas.

10. — Eram membros officiaes da Junta dois honrados funcionarios da Secretaria da Agricultura, cavalheiros distinctissimos, a quem sempre a Companhia e seus representantes tributaram a maior consideração e respeito.

Mas esse acatamento, que sempre nos foi e é grato confessar, não podia levar-nos a aceitar, como legal, a sua orientação no assumpto; e, por isso, no intuito de melhor estudar a questão e submettel-a á decisão do Governo, o sr. Frank J. Egan, que ao tempo era o superintendente geral da Companhia, deu instrucções ao contador para solicitar dos membros officiaes da Junta uma cópia da acta das contas seguintes, antes de assignal-a, afim de poder orientar o protesto, que deveria ser feito contra as tomadas de contas *pelo processo adoptado*.



11. — Em 25 de abril de 1911 apresentaram os membros officiaes da Junta a acta de conclusão dos trabalhos de apuração das contas de capital e de custeio referentes ao anno de 1909, ao representante da Companhia, para que a assignasse com o protesto habitual; mas este, conformando-se com as instrucções do sr. Egan, pediu que lhe fosse facultada cópia particular d'essa acta para a submeter áquelle, antes da sua assignatura.

A Junta recusou essa cópia ao sr. Atila; recusou-a depois ao proprio Egan, que particularmente a pediu; e foi-lhe egualmente negada quando a solicitou officialmente.

12. — Em officio dirigido ao sr. Secretario da Agricultura explicou o sr. Egan os motivos da sua attitude; e depois de referir a inutilidade dos seus esforços para obter cópia da acta em questão, acrescenta:

“Nestas condições, *ignorando nós ainda hoje os termos e conteúdo da alludida acta*, muito bem comprehendrá V. Exa., no seu esclarecido e justiceiro espirito, a impossibilidade, em que nos vêmos, de autorisar a assignatura della pelo nosso empregado; e certamente reconhecerá que esta omissão não póde significar de modo algum qualquer proposito de embaraçar ou perturbar a sequencia normal dos serviços da illustrada Junta; nem o pedido, que fizemos, da minuta da acta para o nosso exame prévio, traduz uma reclamação insólita, pois nada é mais regular e legitimo do que a prudente recusa da nossa assignatura nos documentos cujos termos desconhecemos”.

13. — Essa cópia era indispensavel, porque só por ella podia a Companhia inteirar-se do que havia sido feito pelos illustres membros officiaes da Junta, visto como estes prescindiram sempre da intervenção do representante da Estrada nos actos de apuração, excepto para exhibir documentos e prestar informações.

Aliás, esses illustres funcionarios confessáram e explicáram esse facto, com as palavras seguintes:

“O decreto n. 1759 tem servido para a constituição da Junta. Elle dispõe, por exemplo, que “a apuração



dos documentos *será feita por deliberação de todos os membros da Junta, sendo facultado a qualquer delles, no caso de divergencia de opiniões, emittir em separado seu parecer, assignando-se vencido e justificando sua opinião divergente (art. 5.º)*". Verificados os attrictos resultantes da discussão que precede a toda deliberação, — o Presidente e o Secretario da Junta trabalham de perfeito accôrdo e annullam desde logo o voto divergente.

Desse modo o trabalho se resume em procederem conscienciosamente; solicitarem os esclarecimentos de que precisam; darem conta dos resultados aos representantes da Companhia; invariavelmente pedirem que estes se assignem "*vencidos, para impugnação dentro de tal prazo*"; entregarem uma cópia da acta aos que se assignam; e aguardarem as impugnações, que... não têm apparecido".

Estas são as proprias palavras dos illustres membros officiaes da Junta, que nos foram transmittidas pelo sr. dr. Secretario da Agricultura.

14. — Mas os membros officiaes da Junta continuáram sempre a examinar os documentos e livros da Companhia, e a lavrar actas de tomadas de contas de *capital* e de custeio, conjunctamente, para os annos seguintes, prescindindo da assignatura do nosso representante junto della; e a Companhia, foi tambem sempre protestando junto do Governo, em diversos officios, contra a competencia legal da Junta e a legalidade do processo por ella adoptado, mas nunca creou o mais leve embaraço áquelles serviços, pois sempre continuou a prestar-lhes todos os esclarecimentos pedidos e a exhibir todos os documentos que possuia.

### III

#### DIVERGENCIAS E DISCUSSÕES

15. — Pelos membros officiaes da Junta foram levantadas ou discutidas, sempre com notavel erudição, e por meio de *exposições*



submettidas ao sr. Secretario da Agricultura, que este por sua vez se dignava transmittir á Companhia, numerosas e importantes questões: quer sobre a natureza do contracto, que a Junta considerava de *sociedade* e não de *arrendamento*, ao contrário do que é pela Companhia sustentado; quer sobre os direitos e obrigações, que desse contracto resultáram para os arrendatarios; quer sobre a *competencia* legal da Junta, por nós contestada, para tomar as nossas contas; quer sobre o *processo* dessas tomadas de contas, por nós considerado illegal, etc., etc.

Mas devemos bem assignalar que todas essas questões, discutidas por officios, *não embarçavam os trabalhos da Junta*, a qual continuava em sua faina, á sombra do Decreto n. 1.759, tendo apurado as contas de 1907 (acta de 8 de março de 1910), as de 1908 (acta de 17 de maio de 1910), as de 1909 (acta de 25 de abril de 1911), e as de 1910 (acta de 31 de julho de 1911).

Durante todo esse tempo, a Companhia discutia por fóra, em officios ao illustre Governo do Estado, e aguardava sempre confiadamente a solução das dúvidas levantadas naquella viva discussão, que principalmente versava sobre a interpretação de alguns dispositivos contractuaes e legaes, que era indispensavel esclarecer, e, sobretudo, em relação á natureza do contracto, á *competencia legal da Junta* e á *legalidade do processo* por ella adoptado.

16. — Esta situação indecisa ia-se, porém, dilatando demasiadamente; e, no ardor da contenda, a expressão verbal das idéas já revestia, por vezes, uma fórmula por demais viva e acidulada, entre o porta-voz da Junta, e o da Sorocabana, sem que pudesse chegar-se a accôrdo, antes surgindo, dia a dia, novos motivos de divergencia.

Era, pois, cada vez mais urgente e necessario pôr termo ao debate por uma *decisão legal e definitiva*.

Por isso, em officio de 4 de março de 1912, a Companhia, manifestando o seu cansaço por tão longas discussões, que *vinham já de setembro do anno anterior*, pediu ao Governo que se dignasse

“esclarecel-a sobre os *pontos precisos* em que se accentuam as divergencias entre o Estado e esta Companhia, na interpretação ou execução do contracto de arrendamento de 22 de maio de 1907”.



E, depois de formular as três questões principaes, ao tempo já debatidas, accrescentava o superintendente Egan:

“Emquanto estes pontos se conservarem indecisos, ignorando a Companhia precisamente qual a lei a que se pretende sujeital-a, as obrigações que lhe são attribuidas e correspondentes direitos das pessoas encarregadas de, em nome do Estado, tomarem suas contas annuaes, impossivel se lhe torna responder ás glosas da illustre Junta, por não saber até que ponto e em que termos lhe será permittido impugnal-as.

Eis a razão por que venho importunar V. Exa. com o pedido dos esclarecimentos acima indicados, reservando-me para depois responder, como fôr de direito, ás observações da Junta, ou reclamar a decisão legal e definitiva do caso nos termos da citada clausula XXVIII do contracto de arrendamento”.

17. — Dois mêses e meio depois, os membros officiaes da Junta informavam a Companhia de que o recurso ao *arbitramento*, para se decidirem de prompto as dúvidas suscitadas sobre a interpretação do contracto, pondo-se assim termo definitivo ás discussões, e definindo-se de uma vez para sempre os direitos e obrigações da Companhia, era:

a) *extemporaneo*: porque o Governo ainda não approvára os trabalhos da Junta, para então se abrir a divergencia entre elle e a Companhia;

b) *genuinamente exdrúxulo*: porque não estão sujeitas ao juizo arbitral as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18. — Esta resposta, que foi transmittida á Companhia pelo illustre Secretario da Agricultura, veio desfazer a esperança, que nos alentava, de ver promptamente definida a nossa situação legal perante a Junta e o Governo.



Era preciso esperar mais tempo; era necessario aguardar o dia incerto em que o Governo, solicitado pela Junta, se pronunciasse sobre as questões anteriormente debatidas, approvando as ideias por aquella sustentadas, afim de que se *abrisse a divergencia* entre o mesmo Governo e a Companhia, e esta pudesse então recorrer aos *arbitros*, de que falla a citada clausula XXVIII do contracto.

A' Companhia só restava, pois, um caminho: *aguardar aquella decisão do Governo*; ou silenciosamente, ou proseguindo na discussão.

Ella preferiu *aguardar em silencio*...

19. — Estavamos, pois, em fins de maio de 1912, quando a Companhia recebeu este convite para aguardar as decisões do Governo (supra n. 17); e enquanto *estas decisões não chegavam*, fomos aproveitando o tempo a estudar o contracto, ordenando as divergencias entre a Junta e a Companhia, alinhando as razões da nossa propria convicção, revendo meticulosamente as opiniões emitidas, criticando as affirmações dos nossos illustres adversarios, e esboçando, em volumoso trabalho, a exposição systematica de todas as questões até então levantadas.

Concluindo esse modesto estudo, entendemos que, em vez de o expedir officialmente, melhor seria submettel-o desde logo, *particularmente*, aos distinctos funcionarios do Governo, *afim de se evitarem novas discussões*, e para que as razões da Companhia pudessem, por esta fórma conhecidas, ser tomadas pelo illustre Secretario da Agricultura na consideração que merecessem, quando chegasse a opportunidade de proferir as decisões, que estávamos forçadamente aguardando.

20. — A Companhia, repetimos, *não desejava mais discussões*; apenas anceava por ver definitivamente fixados os limites da sua actividade, dentro das leis e do contracto, e as suas contas prompta e legalmente tomadas.

Este seu firme propósito, ella o manifestou, verbalmente e por escripto; e tanto que, *em maio de 1913*, ao serem-nos feitas pela fiscalisação estadual certas exigencias, que nos pareceram illegaes, procurámos dar-lhe immediata satisfação, mas ao mesmo tempo,



pedimos ao sr. engenheiro fiscal a fineza de nos esclarecer sobre a *legislação geral e estadual que, em sua opinião, deveria ser observada pela companhia arrendataria.*

Este nosso pedido, que ao sr. engenheiro fiscal se affigurou, erradamente, uma provocação a novas discussões, apenas representava o desejo de se fixarem as regras legais da nossa conducta, evitando-se novas divergencias e disputas.

Verbalmente o explicámos áquelle funcionario; e, dias depois, confirmámos por escripto aquella explicação, que consta do nosso officio A. S. 1|148, de 5 de junho de 1913, redigido nos termos seguintes:

“Julgo do meu dever confirmar a V. S. por escripto, as declarações, que verbalmente tive a honra de fazer-lhe, a respeito do nosso pedido relativo á Legislação ferroviaria, geral e estadual, que, em sua opinião, deverá ser observada por esta Companhia como arrendataria da Estrada de Ferro Sorocabana. *Não é proposito nosso abrir margem a discussões inuteis sobre o assumpto, mas tão sómente habilitarmo-nos com os elementos de estudo indispensaveis ao conhecimento exacto dos nossos deveres; pois é convicção minha, que varias factos justificam, terem provindo algumas das nossas anteriores discussões exclusivamente da circumstancia de ser diversa a nossa orientação sobre aquelle ponto fundamental, por esta Companhia considerar, por vezes, inapplicaveis á nossa administração, leis ou regulamentos que illustrados funcionarios do Estado, por seu lado, julgam de necessaria e rigorosa observancia.*

Se a sua amabilidade, portanto, acolher generosamente o nosso pedido, *indicando-nos especificadamente todas as leis e regulamentos da União, bem assim os do Estado, que devem ser por nós observados,* quer na rêde inteira da Sorocabana, quer na parte de concessão Federal, ou na de concessão Estadual ou provincial, nós examinaremos immediatamente a questão e *sobre ella formaremos juizo, que tomaremos a liberdade de submeter á sua esclarecida apreciação,* DE MODO A FICAREM DEFINITIVAMENTE ESTABELECI-



DOS OS PRINCIPIOS LEGAES, QUE DISCIPLINAM A NOSSA ACTIVIDADE COMO ARRENDATARIOS da mencionada rêde ferroviaria, *desapparecendo, assim, a possibilidade de novas divergencias*, e ficando devidamente estabelecida a interpretação necessaria do § 1.º da clausula VII do nosso contracto.

*Sendo este, exclusivamente, o nosso fim*, tenho a convicção de que não deixará V. S. de attender ao meu referido pedido, que por esta fórmula reitero, confirmando as minhas explicações verbaes.

Renovo os meus protestos de estima e consideração. Saúde e Fraternidade.

LUIZ PEREIRA

Representante Geral.”

21. — *São passados 5 annos e alguns mêses*, depois que este officio seguiu para o seu destino; e a Companhia *continua a esperar* que a fiscalisação do Estado se digne esclarecel-a sobre as leis e regulamentos, que lhe cumpre observar e cumprir...

E o enygmatico § 1.º da clausula VII do contracto, *ainda hoje por determinar na sua legal comprehensão*, continúa tambem a servir de apoio ás reeriminações mais extranhas contra a Companhia, *a quem nunca se quiz dizer, em termos precisos e claros, quaes as leis e regulamentos que lhe cumpre observar*, quer nas linhas estaduais, quer nas federaes, quer em todas ellas!...

Não pretendemos accusar ninguem; apenas registamos este gravissimo facto, para que nos seja feita a justiça, a que temos direito.

22. — Mas, repetimos, a Companhia anceava por ver *definitivamente liquidadas* as debatidas questões, *mostrando-se sempre disposta, como ainda hoje, a transigir com o Estado em tudo o que não affectar substancialmente o contracto de arrendamento*; e fez sentir ao illustre Secretario da Agricultura a conveniencia, reciproca, do Governo examinar com a Companhia, no melhor espirito de equidade, todas as divergencias suscitadas com os honrados membros officiaes da Junta, *afim de se regularisar o passado e se fixarem normas de conducta para o futuro*.



O Governo acolheu bem esta suggestão; e das repetidas conferencias entre o sr. Secretario da Agricultura e o actual representante geral da Sorocabana, ouvidas, de parte a parte, as pessoas que melhor poderiam auxiliar o estudo e solução das questões, resultou o accordo de 22 de outubro de 1913, que marca o inicio da 2.<sup>a</sup> época deste longo e desagradavel incidente.





---

---

## 2.<sup>a</sup> ÉPOCA

### DO ACCORDO DE 1913 AO DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 1917

#### I

#### AS CLAUSULAS DO ACCORDO

23. — Pelo accordo de 22 de outubro de 1913 foram solucionadas as principaes questões, anteriormente debatidas, e fixadas as regras que se julgaram convenientes para determinar as futuras relações entre o Estado e a Companhia.

Para as TOMADAS DE CONTAS, fixaram-se as regras seguintes:

- I. — que *a partir de fevereiro de 1914* se observasse, como a Companhia sempre reclamára, o processo regulado pelo Decreto geral n. 8.947, com pequenas modificações exigidas pela organização administrativa do Estado;
- II. — que as *contas mensaes*, em vez de serem tomadas pelo engenheiro fiscal e pela Junta, fossem apenas apuradas por esta, que para tal fim *devia reunir-se, no principio de cada mês, na séde da Companhia*, á qual cumpre exhibir todos os documentos do mês anterior, separando os de capital e os de custeio, *la-*



*vrando-se a respectiva acta, para ser submettida á approvação do Governo, que nos 30 dias seguintes deve proferir sua decisão;*

III. — que nas contas semestraes se devem observar analogas formalidades.

Isto, para o futuro; e *quanto ao passado*:

IV. — que a Junta procederia desde logo á *revisão das contas anteriormente prestadas*, exhibindo a Companhia todos os documentos que tiver, “para que sejam pelo Secretario de Estado *devidamente reconhecidas e approvadas*, depois do competente exame, *as despezas até hoje feitas com a estrada*, embora sem a rigorosa observancia de formalidades legaes”;

V. — que a *acta desses trabalhos*, consignando os resultados apurados e os pontos de divergencia, seria submettida ao sr. Secretario, *para a sua decisão dentro de 30 dias*, passados os quaes a apuração *ficará approvada com os protestos do representante da Companhia*, se os houver; ficando, tambem, salvo a esta o direito de recorrer ao juizo arbitral, nos termos do contracto, contra as decisões do Governo (1).

24. — Governo e Companhia se congratuláram, ao ser este accordo assignado; e os antigos batalhadores da rude e longa pe-leja, alli solucionada, pousaram as amolgadas pennas de aço e estreitaram-se num forte amplexo de amizade...

Estava, finalmente, traçado o caminho do futuro e solucionadas as principaes divergencias do passado, graças á intervenção directa do illustre Governo do Estado, desde sempre por nós implorada.

Agora, só faltava dar execução ao accordo; e, para isso, a Junta pôz logo mãos á obra da revisão das contas anteriores, em-

---

(1) Vide Anexo III.



quanto a marcha fatal do tempo nos ia approximando do inicio do novo regimen: — o mês de fevereiro de 1914.

Mas...

## II

### A EXECUÇÃO DO ACCORDO

25. — Mas o termo de accordo fallava de *revisão* das contas prestadas; e *rever* significa: *ver de novo, tornar a ver...*

Ora, como na data do accordo a Junta apenas tinha visto e apurado as contas até 1911, inclusive, os seus illustres membros officiaes levantáram logo esta questão prejudicial:

— Deve a revisão applicar-se tambem ás contas de 1912 e 1913, ou sómente ás dos annos anteriores?

E de seguida se manifestáram por esta ultima solução; o que dava em resultado ficarem as contas de 1907 a 1911, inclusive, assim como as posteriores a 1913, sujeitas ao termo de accordo; e as de 1912 e 1913, subordinadas ao regimen antigo, do Decreto de 1883, que, todavia, não mais poderia ser executado!...

Era o resurgir da polemica, das dúvidas, das divergencias!...

26. — A Companhia acudiu logo com a sua prece, junto do illustre Secretario da Agricultura, pedindo-lhe para solver de prompto a questão; e como s. exa. tinha *negociado e assignado o termo de accordo*, o representante da Companhia implorava o seu *depoimento pessoal*, e compromettia-se *expressamente* a aceitar como *solução definitiva* esse depoimento, qualquer que elle fosse.

Consta isso do nosso officio de 30 de dezembro de 1914; mas, apesar da Companhia declarar, desde logo, em termos precisos e claros, que acceptaria como boa a solução do Governo, qualquer que ella fosse, esse officio... *nunca teve resposta!*

27. — Não obstante, os honrados membros da Junta conti-nuáram sempre a revisão das contas, segundo o seu criterio, lavrando as actas, que bem lhes pareceram; e, a seu lado, o *representante da Companhia exhibia os documentos da estrada e prestava as informações que lhe pediam.*



A par desses trabalhos, porém, em officios dirigidos á Companhia, novas e delicadas questões eram levantadas, referentes aos direitos e obrigações decorrentes do contracto; e esta representação lhes foi tambem respondendo, nos limites de suas forças.

Era, repetimos, o resurgir das antigas justas sobre a interpretação do contracto e leis subsidiarias ou complementares das suas clausulas; era o desfraldar da antiga bandeira de lucta, para a qual tivemos de aprestar-nos, bem a contra-gosto, embora reconhecendo nella a *incontestavel vantagem* de serem agitadas, antes do despacho definitivo do sr. Secretario da Agricultura, todas as dúvidas possiveis sobre o regimen da estrada, afim de que sobre ellas recaísse uma decisão legal, que *definitivamente fixasse* os nossos direitos e as nossas obrigações, *como por tantas vezes haviamos já pedido.*

28. — Terminados (acta de 31 de julho de 1914) os trabalhos de revisão das contas até 1911, inclusive, foi marcado á Companhia certo prazo para impugnar o trabalho dos membros officiaes da Junta; sendo esta nossa impugnação apresentada em 4 de novembro de 1914.

Posteriormente, lavrou ainda a illustrada Junta nova acta de apuração das contas referentes a *obras novas* nos annos de 1909, 1910 e 1911 (acta de 10 de março de 1915); apresentando, tambem a Companhia a sua impugnação, com data de 10 de junho de 1915, a qual nos foi devolvida pelo Governo para ser entregue directamente á Junta, o que fizemos por officio de 9 de julho seguinte.

Todos esses trabalhos, assim concluidos, foram presentes ao digno Secretario da Agricultura *para a sua decisão dentro de 30 dias*, segundo a clausula VIII do termo de accordo de 1913; mas s. exa., em officio de 31 de agosto de 1915, dignou-se informar-nos de que *tinha resolvido não se pronunciar sobre aquellas tomadas de contas*, aguardando que fossem remettidas as tomadas de contas ulteriores até 31 de dezembro de 1913.

Estas ultimas, de 1912 e 1913, foram apuradas em acta de 27 de setembro de 1915, marcando-se certo prazo á Companhia, para as impugnar, querendo; sendo lavrada ainda, em 26 de maio



de 1916, uma acta *supplementar* áquella, para apreciar documentos que não haviam sido anteriormente exhibidos.

29. — A nossa impugnação foi opportunamente apresentada; e do plano que nella adoptámos dão informação sufficiente as seguintes palavras:

“... parece-nos de boa logica, e, além disso, providencia aconselhavel *para facilitar o julgamento do sr. dr. Secretario da Agricultura*, destacar dos innumerados, variados, e por vezes confusos casos concretos, *os principios geraes que os subordinam*, expondo preliminarmente, na sua maior simplicidade, *as principaes controversias* a que déram origem os referidos trabalhos de apuração das contas.

“Assim pensando, começaremos por aqui registrar, neste primeiro capitulo, *as principaes questões levantadas pelos membros officiaes da Junta*, e as soluções por elles defendidas, addicionando-lhes, em contraposição, as razões que justificam as divergencias da Companhia.”

30. — Esta nossa exposição foi apresentada á Junta no ultimo dia do prazo que nos fôra para isso concedido; e assim ficaram definitivamente encerrados, em nosso parecer, os trabalhos de *revisão*, que nos termos da citada clausula VIII do accordo de 1913 deveriam ser submettidos ao sr. Secretario da Agricultura

“para a sua decisão *dentro de 30 dias*, passados os quaes a apuração *ficará approvada* com os protestos do representante da Companhia, se os houver”.

O encerramento dos trabalhos, pela entrega da nossa justificação, deu-se precisamente no dia 15 de fevereiro de 1916; mas no dia 1.º de julho de 1916, ao partir para a Europa o representante da Companhia, o processo das contas ainda não tinha sido submettido á decisão do sr. dr. Secretario.



31. — O *passado*, em relação ao accordo de 1913, estava, porém, prestes a ser definitivamente apreciado e regulado; mas preciso é que algo se diga também quanto ao *futuro*.

Como já foi dito, a clausula VIII do termo de accordo de 22 de outubro de 1913 determinou que *a partir de fevereiro de 1914* deveriam começar as tomadas de *contas mensaes*; e de facto a illustrada Junta, apesar de preocupada com a *revisão* das contas anteriores, *se esforçou por dar execução a este dispositivo*, mas aquelles trabalhos não lh'o permittiram.

De tal sorte, *em 4 de janeiro de 1917*, ao ser proferido o venerando despacho do sr. Secretario da Agricultura, que julgou as contas anteriores, *ainda não fôra lavrada acta alguma das referidas tomadas de contas mensaes*; pois apenas as contas de custeio de 1914 foram apuradas em relação *a todo o anno*, por acta de 31 de maio de 1915.

E podemos também acrescentar que, *até hoje*, **NENHUMA ACTA DE CONTAS MENSAES FOI AINDA LAVRADA**, de conformidade com o mencionado termo de accordo, afim de ser submettida á decisão do sr. Secretario da Agricultura, para a sua decisão dentro de 30 dias...

No entretanto, os documentos e a escripta da estrada nunca deixáram de estar á completa disposição dos membros officiaes da respectiva Junta.

---



---

---

### 3.<sup>a</sup> ÉPOCA

DO DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 1917 ATE' HOJE

---

#### A EXECUÇÃO DO DESPACHO

32. — A Companhia, ao justificar o voto divergente do seu representante na Junta de tomada de contas, havia enunciado as principaes questões anteriormente debatidas, resumindo as opiniões que a respeito se tinham manifestado, e fundamentando a sua propria orientação, como dissemos (supra, n.º 29).

Em 4 de janeiro de 1917 proferiu o sr. Secretario da Agricultura um longo e brilhante despacho, julgando todas as contas anteriores a 1914; mas nelle se orientou s. exa. noutra direcção, deixando de lado a maior parte das questões de principio, e resolvendo especialmente os casos concretos, ora approvando as glosas dos membros officiaes da Junta, ora desapprovando essas glosas, ora estabelecendo regras para se fixar a conta de capital e a de custeio; e, em conclusão, determinou que:

“Em consequencia do que ficou dicto, *organise-se a conta de capital* da Sorocabana Railway Company, no periodo de 1907 a 1913, *assim como a conta de custeio*, por annos e por serviços, afim de ser reconhecido o capital da Companhia, dando-se em seguida as providencias referentes ao caso.”

33. — Os membros officiaes da antiga Junta começaram desde logo a organizar as contas de capital e de custeio, em cumprimento



daquella douda decisão, da qual, todavia, em muitos pontos, com a devida venia, discordamos. Mas, tendo-se aposentado o illustrado secretario da antiga Junta, os novos funcionarios que foram mais tarde nomeados para fazerem parte da Junta, occuparam-se de outros serviços de contas, ficando aquelles trabalhos suspensos, e até hoje não foram mais reencetados.

A *Companhia nada tem com esses trabalhos*; pois a organização das mencionadas contas *incumbe exclusivamente aos funcionarios do Estado*, e não á Junta, como, aliás, se reconhece e declara em officio do sr. dr. Secretario da Agricultura, n.º S/944, de 31 de março de 1917, pedindo-nos algumas informações,

“para que o Presidente e o Secretario da Junta de tomada de contas possam levantar a conta de capital dessa Companhia até 1913”.

34. — Na resposta que em 4 de abril demos a este officio, depois de nos havermos manifestado sobre o seu principal objecto, accrescentámos as palavras seguintes:

“A Companhia espera, por isso, que os illustres membros da Junta se dignarão concluir o levantamento geral das contas da Companhia até 1914, de conformidade com o doudo despacho de V. Exa., proferido em 4 de janeiro deste anno, afim de que possamos interpôr o competente recurso para o juizo arbitral, visto não podermos acceitar as doutrinas em que o mesmo se fundamenta.”

A Companhia continúa ainda aguardando a conclusão desses trabalhos, pelos illustres membros officiaes da Junta actual, que submetteu á prévia decisão do sr. dr. Secretario algumas questões, que, afinal, são quasi exclusivamente as mesmas que esta Companhia lhe havia já submettido em 15 de fevereiro de 1916, e que em parte foram decididas no seu mencionado despacho.

35. — Para concluirmos esta exposição, julgamos ainda dever relembrar aqui a situação actual quanto ás tomadas das contas de 1914 até hoje.




Estando em seu pleno vigor o termo de accordo de 22 de outubro de 1913, era forçoso dar-lhe execução, tomando-se *em cada mês* as contas *do mês anterior*, lavrando-se a respectiva acta, e submettendo-a ao sr. Secretario da Agricultura para a sua decisão dentro de 30 dias.

Como, porém, estes dispositivos *nunca foram observados*, a Companhia, depois de trocar impressões com um dos illustres membros officiaes da Junta, officiou em 20 de dezembro do anno passado ao sr. dr. Secretario da Agricultura, propondo um *modus vivendi*, que d'alguma fórma permitta sanar as faltas mencionadas.

Nesse officio salientou a Companhia que os citados dispositivos do termo de accordo de 1913 não foram observados até hoje, encontrando-se a Junta actual na impossibilidade absoluta de sanar aquella falta; e formuláram-se as bases em que se nos affigurava possível remediar as faltas do passado, que não são da Companhia.

Até hoje nenhuma solução nos foi communicada.





---

---

## CONCLUSÕES

36. — A simples resenha de factos, que deixamos feita, mostra indiscutivelmente:

- 1.º — que o processo legalmente estabelecido para as tomadas de *contas de capital*, antes do accordo de 1913, nunca foi observado pelos respectivos funcionarios, não cabendo á Companhia responsabilidade alguma nessa falta;
- 2.º — que esse mesmo processo, com as adaptações introduzidas pelo citado accordo de 1913, tambem não foi, até hoje, observado, sem que essa inobservancia seja da responsabilidade da Companhia;
- 3.º — que a execução do respeitavel despacho do sr. Secretario da Agricultura, proferido em 4 de janeiro de 1917, *competê exclusivamente aos funcionarios do Governo*, e não á Companhia, que está aguardando a conclusão dos respectivos trabalhos para delle interpôr o recurso legal;
- 4.º — que a unica obrigação do representante da Companhia, nas tomadas de contas, consiste na exhibição dos respectivos documentos aos funcionarios do Governo, e prestação das informações, que por elles lhe forem reclamadas;
- 5.º — que essa obrigação foi sempre cumprida pela Companhia,



como a antiga Junta officialmente declarou, e ninguem, com conhecimento de causa, poderá contestar;

6.º. — e que, finalmente, NÃO E' POR CULPA DA COMPANHIA QUE AS SUAS CONTAS NÃO SE ACHAM DEFINITIVAMENTE APURADAS, COMO ELLA, ALIA'S, TANTO DESEJA. *Quod erat demonstrandum...*

### EXPLICAÇÃO NECESSARIA

37. — Dos factos, que ficam singelamente expostos, não deve, porém, concluir-se que os funcionarios do Governo, a quem pelos contractos em vigor cumpria tomar as nossas contas *mensalmente*, se eximiram por preguiça áquelles serviços, ou foram de reprehensível morosidade no desempenho dos seus deveres.

Quem acompanhou desde principio todas as phases desta complexa questão, ou puder agora compulsar a obra enorme que no seu estudo e discussão se produziu, ha de reconhecer em sua consciência que no longo periodo decorrido jamais estiveram ociosos os illustres membros officiaes da Junta, cujo trabalho foi verdadeiramente colossal, e daria muitos volumes, quando impresso fosse.

A consulta de numerosas obras juridicas, citadas nesses trabalhos, o exame meticoloso de milhares e milhares de documentos da estrada, a discussão por escripto de grande numero de questões, algumas das quaes de grande difficuldade e melindre, a consulta e estudo de muitas leis e de todos os contractos de concessão, incorporados no arrendamento, tudo isso representa um esforço tamanho e demandou tamanho tempo, que só uma excepcional dedicação aos serviços publicos pôde satisfactoriamente explicar e com louvor registrar-se.

E, como já ficou dito, esses trabalhos visáram sempre desbravar o caminho do Governo e o da Companhia dos obstaculos que o estudo imperfeito do contracto de 1907 lhes opporia, e fornecer os elementos para uma decisão ou accordo geral das partes, no sentido de ficarem bem definidos e claros os direitos e obrigações reciprocos.



Sendo limitadas as forças do homem, e o tempo escasso para acudir a todas as exigencias dos seus cargos, natural é que algumas faltas se dessem; mas agora, que as discussões tiveram fim, cabe ao illustre Governo do Estado tomar a si a questão, inteirar-se das razões de parte a parte invocadas, e firmar com a Companhia os meios de remediar o passado, traçando-se com indiscutivel clareza o caminho que de futuro terá de ser por elle e por nós percorrido.

Este é o nosso desejo; e se elle fôr, como esperamos, compartilhado pelo illustre Governo do Estado, aqui lhe offerecemos, espontaneamente, a nossa mais leal e desinteressada cooperação.

O Representante Geral:

LUIZ T. A. PEREIRA





ANNEXOS



## ANNEXO I

**Declarações dos funcionarios da actual Junta e do Secretario da antiga  
sobre a irresponsabilidade da Companhia nas demoras havidas na  
apuração das contas**

No MEMORIAL que, em 4 do mez corrente, tive a honra de apresentar ao exmo. sr. dr. Secretario da Agricultura, e ao qual dei publicidade nos dois ultimos numeros deste importante jornal, julgo achar-se provado, por fórma indiscutivel, que A SOROCABANA RAILWAY COMPANY JA'MAIS OPPOZ EMBARAÇO ALGUM A'S TOMADAS DE SUAS CONTAS, sendo, consequentemente, infundadas as accusações que, a este respeito, lhe têm sido feitas.

Como, porém, nesse MEMORIAL me referi, sob o n. 7, á circumstancia de haver sido aquelle facto reconhecido pelos membros officiaes tanto da antiga Junta de tomada de contas, como da actual, é do meu dever provar tambem esta affirmação; o que não é difficil, porque:

a) tendo o representante da Companhia na "actual Junta" de tomada de contas perguntado a cada um dos illustres membros officiaes da mesma:

"Se eu fui sempre solícito em fornecer todas as informações e dados por V. S. pedidos; ou se, ao contrario, alguma vez oppuz quaesquer difficuldades que o privassem, no desempenho do seu mandato official, de exercer o mais completo exame de todos os livros e de todos os documentos relativos ás contas da Sorocabana",



os três referidos funcionarios lhe responderam collectivamente em 17 de agosto ultimo:

“Os representantes do governo sempre encontraram, da parte de V. S. toda a boa vontade, para que lhes fosse facilitado o desempenho do seu mandato official, quer quanto ao exame dos livros, quer quanto á revisão dos documentos respectivos”;

b) e tendo o abaixo assignado pedido ao dr. Justino Lintz o seu depoimento pessoal sobre o assumpto, por ter sido elle o illustre secretario da antiga Junta, em cujo character discutiu as questões a que o MEMORIAL se refere, e examinou meticulosamente a escripta e todos os documentos da estrada, recebeu do mesmo a carta seguinte:

“Illmo. sr. dr. Luiz Tavares Alves Pereira  
DD. representante da Sorocabana Railway Company.

Attendendo á sua carta de hontem, respondo ás perguntas feitas, pela seguinte fórma:

Quanto á 1.<sup>a</sup> — A Companhia jámais creou embaraços ás tomadas de contas. Sempre me facilitou os empregados de que precisasse, todos os livros de escripturação e os documentos relativos á escripta. Ordens mal comprehendidas, communicadas por empregados subalternos, ás vezes causaram mal-entendidos. Bastava, porém, que me dirigisse ao sr. Paternot, para que elle aplainasse tudo, promptamente.

Quanto á 2.<sup>a</sup> — Fui um grande adversario da Companhia, e contra ella escrevi muita coisa, carregando as côres do quadro, porque os trabalhos da Secretaria me causavam continuas irritações.

As minhas palavras, porém, devem ser entendidas “modus in rebus”: referem-se ao periodo de 7 de Julho de 1907 a 31 de Dezembro de 1913. Durante esse tempo, a Estrada foi administrada por directores estrangeiros, cujos erros são perfeitamente desculpaveis, porque desconheciam o nosso Direito, que aliás é um verdadeiro pandemonium. Mas as tomadas de contas foram estabelecidas, para se corrigirem os erros.



Na discussão travada com o illustre advogado da Companhia, o seu intuito e o meu proposito, levantando diversas questões juridicas, tiveram o escopo de facilitar as outras tomadas de contas, firmando-se, com a decisão sobre os casos, os direitos e as obrigações, do Estado e da Companhia, afim de marcharem sem attrictos. — Logo, sem a definitiva decisão sobre as apurações feitas, as outras tomadas de contas serão impossiveis.

As apurações foram feitas por mim, e eu era o unico competente para dar cumprimento ao despacho proferido. Estava realizando um trabalho complementar para isso, inclusive um "codigo para as apurações", — quando tive de entrar para o desvio. E o resultado ahi está: — a orchestra desafinou, e, forçosamente, a musica das apurações tinha de parar, sem culpa da Companhia.

Nas minhas informações, censurei aquillo que me pareceu errado. Mas, não tenho razões para julgar que os antigos directores hajam procedido com deshonestidade.

Quanto aos actuaes directores, posso garantir que apenas esperam a definitiva decisão sobre as apurações feitas, afim de pautarem a vida da Companhia pelas normas legaes que forem fixadas. E' absurdo responsabilisal-os pelo passado, quando ainda não foi definitivamente decidido que existem erros nesse passado.

Com estima e consideração,

27—8—1918.

De V. S.  
Crdo. admirador  
JUSTINO LINTZ"

Em face destas categoricas e autorisadissimas declarações, parece-nos que ninguem mais tem o direito de contestar aquella nossa affirmação de que

"A SOROCABANA RAILWAY JA'MAIS OPPOZ EM-BARAÇO ALGUM ÁS TOMADAS DE SUAS CONTAS."

Quanto ao levantamento da conta de capital, em execução do respeitavel despacho do exmo. sr. dr. Secretario da Agricultura, proferido em 4 de Janeiro do anno passado, a Companhia não póde ter intervenção alguma nesse serviço, a não ser para exhibir documentos ou prestar informações que lhe sejam pedidas, visto como o levanta-



mento daquella conta compete apenas AOS MEMBROS OFFICIAES DA JUNTA, como o proprio governo declarou.

Tambem não é, portanto, da responsabilidade da Companhia qualquer demora, que porventura haja, ou tenha havido, em se dar inicio áquelle serviço, em cumprimento do citado despacho.

*Luiz Pereira*

Representante Geral

---



## ANNEXO II

DECRETO N.º 8.947, de 19 de maio de 1883

.....

Art. 57. Para o exame e ajuste de contas observar-se-ha o seguinte processo :

I. No principio de cada mez (dias 3 a 6) se reunirão em conferencia o Engenheiro fiscal e o superintendente, director geral ou quem no Brasil representar a companhia.

II. A essa conferencia serão presentes, por parte da empresa, todos os documentos justificativos da receita e despeza do mez anterior, e bem assim os de que trata o art. 55, parte I, afim de serem examinados pelo Engenheiro fiscal, conferidos e sobre elles ministrar o representante da empresa as informações que pelo fiscal forem reclamadas.

III. O Engenheiro fiscal, depois de examinar as contas, separará as que disserem respeito ás despezas por conta do capital garantido, afiançado ou subvencionado, afim de com a respectiva relação e a sua informação serem remettidas á junta, a quem compete a sua approvação. Sempre que o Engenheiro fiscal discordar do representante da empresa, sobre qualquer destas contas do capital, deverá declarar-o ao representante da empresa, para que a justificação desta seja presente á junta com aquelles documentos.

IV. Os documentos de receita e despeza da estrada em trafego serão examinados e approvados pelo Engenheiro fiscal, assim como os de que trata o art. 55, parte I; e sempre que houver desaccôrdo entre o Engenheiro fiscal e o representante da empresa, sobre qualquer conta ou documento, será a questão submettida á decisão da junta com os fundamentos de ambas as partes.

V. Os documentos, de que trata o art. 55, parte I, depois de visados pelo Engenheiro fiscal, serão remettidos á junta.



VI. Das conferencias da tomada de contas mensaes se lavrará acta, que deve ser assignada pelo Engenheiro fiscal e pelo representante da empresa, e que será enviada á junta.

VII. A remessa dos papeis e documentos que devem ser enviados á junta, devem sel-o até o dia 10 de cada mez e por intermedio do Engenheiro fiscal.

VIII. A junta, á medida que for recebendo e examinando os documentos relativos ás despesas por conta do capital, irá apurando essas despesas, afim de ser feita no escriptorio central a escripturação da conta do capital com garantia de juros, fiança ou subvenção do Estado, e sempre que não approvar qualquer desses documentos dará disso conhecimento ao representante da empresa, afim de, com as razões desta, si com ellas não concordar a junta, ser por esta sujeita a duvida á decisão do Governo e deste ao arbitramento, si fôr caso disso, á vista da disposição do contracto.

IX. No fim de cada semestre, o Engenheiro fiscal e o representante da empresa se reunirão em conferencia, para o exame do balanço semestral da receita e despesa da estrada em trafego; nessa occasião se fará a rectificação de quaesquer erros ou omissões havidas nas tomadas de contas mensaes e as alterações resultantes das decisões da junta e do Governo sobre as divergencias que se houverem levantado naquellas tomadas de contas, devendo tudo constar da acta da conferencia, que será assignada pelo Engenheiro fiscal e pelo representante da empresa.

X. A acta da conferencia, de que trata o paragrapho precedente, com o balanço do semestre e os documentos exigidos pelo art. 55, parte II, depois de examinados e authenticados pelo Engenheiro fiscal, serão remettidos á junta, a quem compete examinal-os e approvar o referido balanço, e com elle e com os documentos de despesas feitas nas praças estrangeiras, que tambem ficam sujeitas á sua approvação, organizar a conta semestral do que se dever pagar á empresa como garantia de juros, ou da empresa receber como indemnisação da garantia.

Art. 58. A approvação das contas mensaes pelos Engenheiros fiscaes não importa decisão final, pois no exame e approvação dos balanços semestraes a junta póde glozar despesas que entenda te-



rem sido indebitamente computadas, assim como incluir verbas que, devendo sel-o, não o hajam sido.

§ 1.º A conta semestral para pagamento ou indemnisação da garantia será organizada, levando-se em conta as glozas e accrescimos feitos pela junta.

§ 2.º Ao Governo compete decidir sobre essas glozas e accrescimos, si contra elles reclamar a empreza; e si forem elles desapprovedos, a junta organizará, sem demora, uma conta adicional para os devidos effeitos.

§ 3.º Das glozas e accrescimos que fizer, a junta dará conhecimento á empreza, para que esta, si entender conveniente, possa interpôr recurso para o Ministro dentro do prazo legal.

§ 4.º Da decisão do Ministro terá a empreza os recursos que o seu contracto lhe permittir, si fôr caso delles.

---



### ANNEXO III

(TERMO DE ACCORDO DE 22 DE OUTUBRO DE 1913)

.....

#### CLAUSULA I

“Nas tomadas de contas para o reconhecimento do capital da Sorocabana Railway Company, e para a divisão dos lucros entre ella e o Governo, observar-se-ão as disposições seguintes:

a) Nos principios de cada mez se reunirão em conferencia, na séde da Sorocabana Railway Company, os membros da Junta de Tomada de Contas, constituída nos termos do decreto estadual numero mil setecentos e cincoenta e nove (1759), do dia quatro de agosto de mil novecentos e nove, ou aquelles a quem incumbir esse serviço em virtude de disposição legal, exhibindo, então, o representante da Companhia, todos os documentos relativos ao mez anterior, separados os referentes ás despezas de capital da Companhia dos que forem attinentes á receita e ás despezas de custeio.

b) Das conferencias mensaes sempre se lavrará uma acta, em que se mencionem os resultados da apuração, dando-se os motivos da recusa, quando algum documento não seja acceito.

c) A apuração será feita por deliberação de todos os membros da Junta, sendo facultado a qualquer delles, no caso de divergencia, emittir seu parecer em separado, assignando-se vencido e justificando a sua opinião.

d) Os resultados das apurações mensaes serão submittidos á decisão do Secretario de Estado, podendo o mesmo acceitar despezas que a Junta gloze ou glozar as que tenham sido acceitas.



e) O Governo deverá dar o seu julgamento dentro de trinta dias da entrega das apurações mensaes. Excedido esse prazo, sem que se manifeste a respeito, considerar-se-ão approvadas, com a acceitação dos protestos do representante da Companhia.

f) No fim de cada semestre a Junta se reunirá para o exame do balanço semestral da receita e despeza da Estrada, fazendo-se nessa occasião a rectificação de quaesquer erros ou omissões havidos nas apurações mensaes, e alterações resultantes das decisões do Secretario de Estado sobre as mesmas apurações.

g) Lavrada a acta da conferencia semestral e organizado o balanço do semestre, uma e outro serão remettidos ao Secretario de Estado, afim de serem approvados.

h) Caso não se conforme com as decisões do Secretario de Estado, a Companhia poderá recorrer ao arbitramento na forma da clausula XXVIII do contracto de 22 de Maio de 1907.

i) As despezas serão justificadas com as auctorisações recebidas na forma da clausula II do presente accordo, com os projectos das obras, contas, facturas, certificados, folhas de pagamento e recibos devidamente legalizados.

j) A receita será apurada pelos mappas da Contadoria Central das Estradas de Ferro, pelos summarios das estações, pelos livros da Companhia ou por qualquer modo mais pratico e conveniente.

k) Todos os documentos serão authenticados pelos chefes das divisões a que as despezas se refiram, devendo ser legalizados pelos agentes do Brasil os documentos relativos a despezas effectuadas nas praças estrangeiras.”

.....



CLAUSULA VIII

“As disposições da clausula I relativas ás tomadas de contas serão observadas a partir de fevereiro de 1914. A Junta deverá, porém, proceder desde já á revisão das contas anteriormente prestadas, exhibindo a Companhia todos os documentos que tiver, para que sejam pelo Secretario de Estado devidamente reconhecidas e approvadas, depois do competente exame, as despezas até hoje feitas com a Estrada, embora sem a rigorosa observancia de formalidades legais.

§ 1.º Lavrada uma acta, em que se mencionem os resultados apurados e os pontos de divergencia, será a mesma submettida ao dr. Secretario da Agricultura, para a sua decisão dentro de 30 dias, passados os quaes a apuração ficará approvada, com os protestos do representante da Companhia, si os houver.

§ 2.º Da decisão proferida pelo sr. Secretario de Estado, poderá a Companhia recorrer para o arbitramento na forma da clausula XXVIII do contracto de 22 de Maio de 1907.”

---